

PETRÓLEO SABÁ S/A**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 519502**

PETRÓLEO SABÁ S/A, CNPJ nº 04.169.215/0024-88 torna público que recebeu na SEMA/PA, **Licença de Operação nº 6251/11 com validade até 14/10/2013**, para atividade de terminal de distribuição de combustíveis, em Belém/PA.

ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 519530**

A **ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A**, torna público que REQUEREU da Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença de Operação para Transporte, através do n.8596/2013.

A **ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A**, torna público que REQUEREU da Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Outorga para Diluição de Lançamento de Efluentes, através do n.39783/2013.

A **ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A**, torna público que RECEBEU da Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Outorga, n. 969/2013.

ALCIDEMIRCCALLEGARI MADEIRAS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 519553**

A Empresa AlcidemirCcallegari Madeiras, CNPJ 14.039.836/0001-04, localizada à Rod PA 150, km 309,2, Jacundá PA, torna público que recebeu da Sematur, L.O nº004/2013 válida até 10/04/2014 para atividade de desdobro de madeira em tora e beneficiamento.

GUAMA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 519568**

GUAMA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA. torna publico que RECEBEU da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA sua Outorga Previa com No.216/2012 sob processo 2012/05960.

ACORQE**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 519710**

ACORQE, CNPJ 02.834.420/0001-07, Torna público que solicitou junto a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente do PA a AF - Autorização de Funcionamento para o Porto Florestal Provisório para embarcação de toras oriundas do PMFS.

GUAMÁ ENGENHARIA LTDA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 519746**

GUAMÁ ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 04.710.943/0001-69, vem a público informar que protocolou na SEMMA/PA a solicitação de Licença de Instalação do Residencial RESERVA TERRARA. Processo Nº521/13.

ABATEDOURO SOLON LTDA – FRANGO SOLON**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 519794****CNPJ: 03.707.118/0001-42**

Torna público que foi concedido junto a SEMA/PA a Licença de Operação para atividade de abate de aves de acordo com LO Nº 7402/2013 com a validade até 16/04/2016.

Torna público que foi concedido junto a SEMA/PA a Licença de Outorga de direito de uso de recursos hídricos conforme autorização Nº 842/2012 com a validade até 21/12/2014.

Torna público que foi concedido junto a SEMA/PA a Licença de Instalação para ampliação do sistema de tratamento de efluentes industriais de acordo com LI Nº 2027/2013 com a validade até 17/04/2014.

Particulares

W A L ALMEIDA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 519543****W A L ALMEIDA**

CNPJ nº 04.993.770/0001-33, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 15.108.979-5, COMUNICA O EXTRAVIO DE 02 (DUAS) MAQUINAS REGISTRADORAS, MARCA ELGIN MODELO 800-S SÉRIES NºS 0405006 / 2030710A ECF 01 / ECF 02, CONFORME OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 00277/2013087030-8.

VILSON JOSE SCALABRIN**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 519602**

VILSON JOSE SCALABRIN, CPF 223.692.792-49, torna público que recebeu da SEMA/PA, através do Protocolo Nº 2012/21034, a **LAR Nº 2481/2013**, válida até 05/03/2018 e **AUTEF Nº 1811/2013**, válida até 06/03/2014, referente ao PMFS localizado na Rod. Transamazônica km 300, Vic. Planalto km 11, Fazenda Scalabrin, Placas/PA.

Empresa Transportes Pesados Minas Ltda. Edital de Armazém Geral

A Empresa Transportes Pesados Minas Ltda., pessoa jurídica com sede na Via Expressa, nº 15.999 – Vila Cristina, CEP.: 32.675-005, Betim/MG, vem, em observância ao disposto no Decreto 1.102, de 21/11/1903 e Instrução Normativa nº 70 de 28/12/1998, do DNRC, tornar público o Regulamento Interno bem como a tarifa remuneratória de seu armazém geral, com sede na Rodovia PA 160, Km 16, Quadra 04, Bairro Novo Brasil, CEP: 68.515-000, Parauapebas/PA. Declaração: A empresa requerente, já devidamente qualificada no preâmbulo, declara, a respeito do armazém geral, que este será orientado pelo seu Regulamento Interno, e que tem as seguintes características quanto à sua capacidade, comodidade e segurança: O armazém conta com área total de 150.000 m²; área edificada de 500 m²; área coberta de armazenagem de 1.200 m²; guarita com segurança credenciada 24 horas por dia e circuito interno de TV, além de área totalmente murada e protegida por segurança credenciada; área com piso batido com minério; para movimentação, de 30.000 m², iluminação noturna artificial; equipamentos para movimentação de cargas para até 15 toneladas; e estacionamento privativo. O horário de atendimento será de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 17:30 horas e de sábado, de 08:00 às 12:00 horas. Do Regulamento Interno: Art. 1º- O presente Regimento é aplicado internamente ao Armazém Geral operado pela TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA, localizado na Rodovia PA 160, Km 16, Quadra 04, Bairro Novo Brasil, CEP: 68.515-000, Parauapebas/PA, e visa a normatizar, padronizar e disciplinar as ações da empresa no que se refere à guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais e, ainda, à prestação de serviços de armazenagem geral e outros correlatos em sua Unidade Armazenadora. **Art. 2º-** Integra o sistema da empresa, para efeitos da aplicação do presente Regimento, o Armazém Geral com sede no endereço expresso no artigo antecedente. **Art. 3º-** A Empresa poderá estabelecer normas especiais para o funcionamento da Unidade Armazenadora, visando adaptar este Regimento às características regionais e condições técnicas das suas instalações. **Art. 4º-** O horário de atendimento da unidade de armazenagem será de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 17:30 horas e de sábado, de 08:00 às 12:00 horas. **Art. 5º-** Conforme disposto no decreto 1.102, de 21 de Novembro de 1903 (Lei dos Armazéns Gerais), o Armazém Geral somente receberá em sua Unidade Armazenadora mercadorias acompanhadas de Nota Fiscal que forem confiadas para depósito, ficando responsável por sua guarda e conservação. Quando solicitado pelo depositante, o armazém geral emitirá, contra o recebimento das mercadorias, dois títulos, mas separáveis à vontade, denominados – “Conhecimento de Depósito” e “Warrant”. As saídas das mercadorias, se parciais, far-se-ão contra emissão de Nota Fiscal e registros no “Conhecimento de Depósito” e no “Warrant”, se emitidos. A retirada do saldo será efetuada mediante devolução dos respectivos títulos. **Art. 6º-** Além dos serviços de armazenagem geral propriamente dito, a empresa prestará os serviços abaixo discriminados, observando as normas específicas e as condições estabelecidas neste Regimento quanto ao recebimento, armazenamento, expedição, conservação, processamento e transporte de mercadorias. A entrada e saída das mercadorias na Unidade Armazenadora somente será admitida se acompanhada de Nota Fiscal e elas referentes. I- Recepção, Armazenamento Comum, Movimentação interna e Expedição de mercadorias; II- Armazenagem de containers; III- Locação de veículos; IV- Locação de rampas e plataformas para ova/desova de containers e transferência de cargas para caminhões; V- Locação de empilhadeiras, muncks, guinchos, guindastes e outros equipamentos para movimentação de cargas pesadas e indivisíveis e execução de serviços com o uso desses equipamentos; VI-Armazenagem e transporte de containers de 20” e 40” pés; VII- Transporte rodoviário de cargas em geral, de âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, nacional e internacional. VIII- Transbordo de cargas. **Art. 7º-** A empresa poderá prestar outros serviços além dos acima mencionados mediante acordo com os interessados. **Art. 8º-** A Unidade Armazenadora aceitará para armazenamento e serviços correlatos: I-Cargas Industriais, II-Cargas Siderúrgicas, III-Estruturas metálicas, IV-Tubos, V-Correas transportadoras, VI-Cargas gerais. **Art. 9º-** A Unidade Armazenadora não aceitará para armazenamento e serviços correlatos: I-Produtos alimentícios e/ou perecíveis; II-Explosivos, corrosivos e inflamáveis; III-Pedras e metais preciosos; IV-Armas e munição; V-Adubos, calcários, cal e cimento que não estejam convenientemente acondicionados em sacaria de plástico ou de papel resistente (multifoliado) que não se apresente em perfeitas condições;VI-Pesticidas, tais como: inseticidas, formicidas, herbicidas, fungicidas, nematocidas, raticidas e outros; VII-Mercadorias que exalem odores prejudiciais ou sejam danosas ao pessoal, às instalações ou a outros produtos com elas armazenados; VIII- Mercadorias que não apresentarem bom estado de conservação, ou seja, com degeneração de suas características físico-químicas; IX-Mercadorias que não se degradem, deteriore ou se decomponham em ambiente natural; X-Mercadorias que não se fizerem acompanhar dos documentos fiscais exigidos; XI-De composição química. Parágrafo único: Em todo caso, a empresa não emitirá “Warrants” ou outros títulos negociáveis. **Art. 10-** A empresa não se responsabilizará: I-Pela natureza, tipo, qualidade, quantidade e estado de mercadorias contidas em invólucros invioláveis, ficando a autenticidade da indicação contida nos mesmos sob inteira responsabilidade do depositante. Nesses casos, a empresa não poderá emitir “Warrants” ou outros títulos negociáveis; II-Pelo peso das mercadorias no caso que, em razão da embalagem conter o referido peso estampado, for dispensada e pesagem e desde que a embalagem não tenha sido violada; III-Pelas eventuais perdas quantitativas decorrentes das operações de carga, descarga e transbordo do produto, desde que tais perdas se dêem por deficiência ou insuficiência das embalagens; IV-Perdas de peso por redução do teor de umidade da mercadoria, decorrentes de exudação ou secagem natural, vazamento e quebras técnicas (perdas por substituição de embalagens); V-Por avarias ou vícios provenientes da natureza da mercadoria, de seu acondicionamento e de força maior. § 1º- As mercadorias armazenadas serão seguradas pela empresa, em seu nome, em seguradora idônea, contra os riscos de incêndio ou explosão nas instalações da Unidade Armazenadora. I- A empresa tomará a seu cargo os riscos não-cobertos pela seguradora, obrigando-se a indenizar os prejuízos porventura verificados e pelos quais for responsável, desde que decorrentes de: a) Roubo e furto; b)Extravio; c)Acidentes; d)Contaminação; e)Molhadura; f)Arranhadura; g)Tombamento; h)Amassamento; i)Desmoroamento; § 2º- O depositante poderá dispensar o seguro contrato pela empresa e optar contratar com seguradora de sua livre escolha o seguro para suas mercadorias, desde que esta encaminhe à empresa o termo “Carta de Isenção de Ação de Regresso” e cópia da Apólice de Seguro, especificado as importâncias seguradas e os riscos sob sua responsabilidade. § 3º- Para cobertura dos riscos não-cobertos e pelos quais é responsável, a empresa cobrará até 80% do percentual da tarifa “Ad Valorem”, constante de sua tabela, de conformidade com grau do risco. **Art. 11-** Para remuneração dos serviços de armazenagem geral que vier a prestar, a empresa aplicará a tabela de tarifas em vigor, passando a fazer parte integrante deste regimento, observado o prazo de 30 dias após a sua publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal comercial de grande circulação na localidade da Unidade Armazenadora, conforme preconizado no Decreto 1.102, de 21/11/1903. § 1º- Os serviços correlatos serão tarifados mediante acordo com os interessados. § 2º- O enquadramento da cobrança de armazenagem geral e de serviços correlatos às medidas (volume, metro quadrado, tonelada, unidade e outro) das tarifas vigentes será de exclusiva competência de empresa. **Art. 12-** A entrega da mercadoria na Unidade Armazenadora caracteriza total e irrestrita aceitação dos termos do presente Regimento pelo depositante. **Art. 13-** Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno serão regulados pelo Decreto nº 1.102, de 21/11/1903, e demais leis vigentes no País sobre o assunto. **Art. 14-** O presente Regimento foi elaborado com base no disposto no Decreto nº 1.102, de 21/11/1903, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação, nos termos desta lei. Das Tarifas:

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

		1 ARMAZENAGEM E SEGURO
1.1	ARMAZENAGEM	0,35% sobre CIF (períodos de 10 dias ou fração). A partir do 5º período o faturamento será pro rata dia.
1.2		Valor mínimo de cobrança será de R\$580,00/M ² , ao dia, por período mínimo de 10 dias.
1.3	SEGURO	0,215% sobre CIF